

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 124

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 31/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Petrópolis, e **TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, por meio da Secretaria de Fazenda, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária de Fazenda - SEF, por delegação de competência como ordenador de despesa segundo o disposto no Decreto Municipal n.º 6, de 01/01/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 03/01/2017, Sra. Elaine Cristina Silva do Nascimento, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10674435-2 Detran/RJ e CPF nº 074.375.637-11, residente na cidade de Duque de Caxias/RJ, doravante denominado Contratante, e a **TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.599.021/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Alexandro Raulino da Silva, brasileiro, solteiro, supervisor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 4782605 SSP/SC e CPF nº 043.185.359-24, residente na cidade de Criciúma/SC, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 13259/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em 17/04/2018, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 21/2018 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, COLETA DE DADOS, SOFTWARE DE APOIO PARA A RECUPERAÇÃO FISCAL, ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, AJUSTES NOS CADASTROS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA**, conforme descrito no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 125

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 31/2018

deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 1.190.000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias do aceite dos serviços. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses (parcela); **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, na seguinte modalidade:- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, devendo ser cumpridos rigorosamente; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 126

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 31/2018

defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA:** As despesas da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2013.2044.3390.39.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 1465/2018, da Secretaria de Fazenda; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual de teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos. *****
Petrópolis, 23 de maio de 2018.

Município de Petrópolis - Secretária de Fazenda - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada